

Processo nº: E-12/020.052/2012

Autuação: 11/01/2012

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da concessionária Águas de Juturnaíba - exercício 2012

Sessão Regulatória: 29 de Janeiro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1024/12¹ (publicada no DOERJ em 18/04/2012), homologada pelo Conselho Diretor a fim de definir percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2012.

À fl. 97, a SECEX, informa que *"Terminado o prazo regimental, não foram apresentados embargos e ou recursos a Deliberação."*

Em prosseguimento ao feito, os autos são encaminhados à CAPET que, informa a ciência e anotação no prontuário. Em instrução, relata que a documentação² fornecida pela Concessionária Águas de Juturnaíba, demonstra que no caso específico de um cliente *"a aplicação do novo percentual se deu de forma indevida"*, podendo ter se estendido a outros clientes, por fim sugere que a Concessionária recalcule as faturas.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1024 de 29 de Março de 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Cobrança pelo
Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da
Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - exercício 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.052/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar, para o ano de 2012, o percentual de 0,6362% (seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2012.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 2º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012, José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro Presidente, Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira, Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro Relator, Mário Flávio Moreira - Vogal

² CAJ-203/12 (fls. 111 a 114) - Cópias das faturas emitidas no mês de maio de 2012 a três clientes, com a cobrança do percentual homologado pelo Conselho Diretor, a título de repasse aos consumidores pelo uso dos recursos hídricos.



Por meio da correspondência CAJ-253/12, a Concessionária especifica o cálculo do valor de repasse de recursos hídricos ao cliente supracitado e demonstra que aplicou o percentual deliberado para um período de leitura menor, o que causou uma diferença de R\$0,04 (quatro centavos) cobrados a menor.

Tal justificativa obteve a aprovação da CAPET, que em seu parecer de folha 150, atesta que:

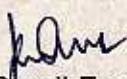
"Refizemos os cálculos e obtivemos, agora, o mesmo valor apresentado pela delegatária em sua missiva, que está correto, com o que retificamos o entendimento anteriormente expresso, para concluir pela correta aplicação dos índices deliberados."

A Procuradoria, por sua vez, expressa seu entendimento com relação ao caso em tela da seguinte forma:

"com base no pronunciamento da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo que CAJ encontra-se em dia com esta obrigação legal, e conforme os termos da Deliberação Agenera n.º 1024/2012"

Em razões finais³, a Concessionária corrobora com o entendimento da CAPET e Procuradoria, para no fim, solicitar o arquivamento do presente processo. Posteriormente, junta nos autos, cópias de boletos e comprovantes mensais de pagamentos, referentes a utilização dos recursos hídricos e parcela de negociações anteriores⁴, relativos aos meses de agosto/2012 à dezembro/2012⁵.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

³ CAJ - 345, fl. 187

⁴ Parcelamento negociado na época, com a então SERLA.

⁵ Os comprovantes referentes aos meses de janeiro/2012 a julho/2012, foram também acostados nos autos durante a instrução processual.

Processo nº: E-12/020.052/2012

Autuação: 11/01/2012

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e Parcelamento de Débitos da concessionária Águas de Juturnaíba - exercício 2012

Sessão Regulatória: 29 de Janeiro de 2013

VOTO

Trata-se de analisar o Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1024/12, homologada pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 29/03/2012.

Naquela ocasião, o CODIR resolveu "*Homologar, para o ano de 2012, o percentual de 0,6362% (seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2012*", e baixar o processo em diligência para que a CAPET pudesse fiscalizar os valores cobrados pela Concessionária.

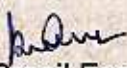
Registra-se a entrega da documentação enviada pela Concessionária, conforme solicitação da CAPET, com objetivo de apurar a correta aplicação dos índices homologados pelo Conselho-Diretor.

Conforme já relatado, na análise das faturas em amostra, a CAPET concluiu pela correta aplicação dos índices e a Procuradoria se pronunciou, no sentido de atestar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encontra-se em dia com sua obrigação legal, nos termos da Deliberação AGENERSA nº. 1024/2012.

Desse modo, me associo aos pareceres da CAPET e Procuradoria para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1024/12.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/070.052/2012

Data 11 / 03 / 2012 Cls.: 232

Rubrica:



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 1433
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - COBRANÇA PELO
USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - EXERCÍCIO 2012**

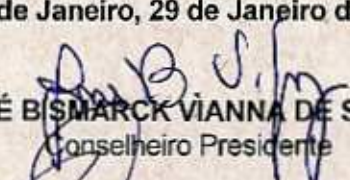
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.052/2012, por unanimidade,

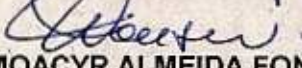
DELIBERA:

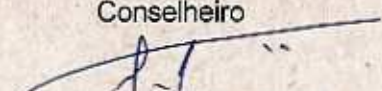
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1024/12.

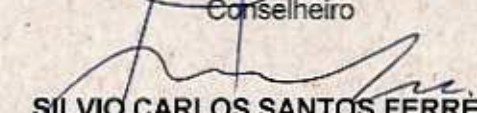
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

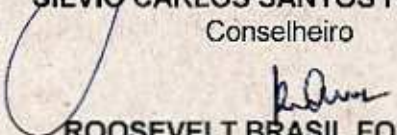
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro Relator

Mário Flávio Moreira
Vogal